



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente Acordo de Cooperação ("Protocolo") o SINDUSFARMA- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, com seu Estatuto Social registrado no 6° Oficio de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua Alvorada n° 1.280, inscrito no CNPJ sob n°. 62.646.633/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Executivo, o Sr. Nelson A. Mussolini, (doravante designado como "SINDUSFARMA") e a ACADEMIA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DO BRASIL / ACADEMIA NACIONAL DE FARMÁCIA, com seus estatutos sociais registrados sob matrícula 1837, protocolo nº 201705291401472 de 27.06.2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Rua da Lapa nº 120, salas 607 e 607, CEP 20021-180, inscrita no CNPJ sob nº 28.254.951/0001-06, neste ato representada por seu Presidente Emérito Lauro Domingos Moretto, (doravante "ACADEMIA"), têm entre si justo e acordado o seguinte:

Cláusula I - DO OBJETO

O **SINDUSFARMA** e a **ACADEMIA** têm o objetivo de promover a difusão do conhecimento científico, tecnológico e da regulamentação que incide sobre as atividades do setor industrial farmacêutico, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no setor industrial farmacêutico, por meio de programas educacionais, publicações e eventos sociais.

Cláusula II – DAS AÇÕES PROPOSTAS

Sempre que possível, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para as seguintes ações conjuntas:

i) atender às demandas apresentadas pelos profissionais do setor industrial farmacêutico para a capacitação e desenvolvimento profissional, dentro dos segmentos científicos e normativos relevantes para as ciências da saúde; e

ii) organizar e promover oficinas de trabalho (workshops), seminários, simpósios e fóruns, entre outros sobre temas de interesse de todos os profissionais que atuam em empresas industriais farmacêuticas através do programa educacional do **SINDUSFARMA**.

Página 1 de 4





Cláusula III - ATRIBUIÇÕES DO SINDUSFARMA

O SINDUSFARMA deverá:

- i) sempre que possível, contribuir com as atividades da **ACADEMIA** ligadas ao processo de atualização, capacitação e desenvolvimento dos profissionais que atuam nas empresas de seu quadro associativo;
- ii) quando solicitado, selecionar e/ou indicar especialistas para participar, como ministrante, de eventos educacionais organizados pela **ACADEMIA**;
- iii) quando solicitado, colaborar com a **ACADEMIA** na organização, na orientação sobre material didático e avaliação dos eventos realizados;
- iv) Disponibilizar as instalações do **SINDUSFARMA** para 4 (quatro) eventos de um dia, organizados pela **ACADEMIA** que deverão ser agendados segundo o cronograma anual do **SINDUSFARMA** e com o conteúdo previamente aceito pela área técnica do **SINDUSFARMA**;
- v) divulgar os eventos da ACADEMIA de acordo com as regras de divulgação do SINDUSFARMA.

Cláusula IV - Atribuições da ACADEMIA

A ACADEMIA deverá:

- i) dar ampla divulgação às atividades conjuntas definidas neste acordo;
- ii) quando solicitada, selecionar e/ou indicar especialistas para eventos educacionais organizados pelo SINDUSFARMA;
- iii) quando solicitada, colaborar com o **SINDUSFARMA** na organização de eventos, na orientação sobre material didático e avaliação dos eventos realizados;
- iv) oferecer suporte técnico e administrativo necessário para os eventos estabelecidos de comum acordo entre as Partes;
- v) Mencionar nos materiais de divulgação o **SINDUSFARMA** como patrocinador principal dos seus eventos.

Cláusula V – DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO SINDUSFARMA

A ACADEMIA declara conhecer o Código de Conduta do SINDUSFARMA obrigando-se a respeitar os princípios e regras nele previstos. A ACADEMIA entende e reconhece que o SINDUSFARMA não tolera qualquer ato, ação ou relação que possa configurar, direta ou indiretamente, atos de corrupção, suborno e/ou qualquer meio de obtenção de vantagem ilícita.

Página 2 de 4







A ACADEMIA, por si, seus representantes, administradores, empregados, prepostos e terceiros contratados, se comprometem a não praticar qualquer ato que constitua violação às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013), abstendo-se, ainda, de praticar quaisquer atos que facilitem ou impliquem o descumprimento pelo SINDUSFARMA da legislação em vigor, ficando desde já consignado que o SINDUSFARMA não deseja receber nenhuma vantagem ilícita nem tampouco solicitará da ACADEMIA qualquer conduta que possa configurar ato ilícito ou que seja contrária aos princípios do SINDUSFARMA.

Cláusula VI - Generalidades

- a) As receitas e despesas de realização dos eventos serão suportadas pela Parte organizadora, salvo se as partes expressamente acordarem outro critério.
- b) As Partes acordam em avaliar todas as atividades anualmente, para garantir que elas estão cumprindo as metas e objetivos ora estabelecidos.
- c) As partes acordam que todas as informações obtidas por força do presente instrumento são sigilosas e estão protegidas pela presente obrigação de confidencialidade, não podendo ser reveladas a quaisquer terceiros, ressalvados os casos de ordem judicial de qualquer espécie e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos, situações ou instruir investigação, inquérito ou denúncia.
- d) As partes acordam que o **SINDUSFARMA** não se responsabiliza pelos assuntos tratados e por decisões tomadas em reuniões nas quais seus colaboradores, empregados ou prestadores de serviço delas não participem.
- e) Este Acordo terá vigência pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura e seu término será automático, independentemente de aviso ou notificação. Se for de interesse das Partes a sua prorrogação, deverá ser feito documento escrito e assinado pelos representantes legais de cada uma das partes.

f) Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo caso haja o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por manifestação unilateral expressa em documento escrito. Caso este Acordo seja rescindido, uma Parte não terá nada a reclamar da outra a título de dano material, dano moral ou lucros cessantes.

Página 3 de 4







- g) Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.
- h) Qualquer alteração ou aditamento a este Acordo somente será válida se feita por meio de documento escrito e firmado pelos representantes legais de cada uma das Partes.
- i) As Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 28 de outubro de 2019

ACADEMIA DE CIENCIAS FARMACÊUTICAS DO BRASIL / ACADEMIA NACIONAL DE FARMÁCIA

Lauro Domingos Moretto - Presidente Emérito

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - SINDUSFARMA

Nelson A. Mussolini - Presidente Executivo

Testemunhas.

Nome: Andreas Strakos

CPF: 012.825.868-55

Nome: Acácio Alves de Souza Lima Filho

CPF: 560.127.728-15